**MOVIMENTO TRABALHISTA NO BRASIL: PARIDADE DA LEI AO TRABALHADOR RURAL**

Alexandre da Silva Rocha[[1]](#footnote-1)

Cleonice Alexandre Le Bourlegat[[2]](#footnote-2)

**Introdução**

O estudo contextualiza historicamente, o movimento do trabalhador brasileiro principalmente após a chegada dos imigrantes até a sua consolidação na era Vargas, inserindo-se nessa luta os trabalhadores rurais. Os processos que deram embasamento a pesquisa referem-se ao ano de 1981 e 1982. Tais documentos encontram-se no Laboratório de História da Universidade Católica Dom Bosco e pertencem ao TRT da 24ª Região - MS. A metodologia utilizada no estudo foi à revisão de literatura sobre o tema e uma cuidadosa análise documental feita nos processos trabalhistas, seguida do preenchimento de fichas com todos os dados contidos nos processos e interpretação histórica para se buscar as relações entre passado e presente.

 Foram analisados 50 processos, destacando-se dentre eles os processos com a seguinte numeração: 600/81; 579/81; 559/81; 565/81, que identificam as disparidades de remuneração e direitos existentes entre o trabalhador rural e urbano.

**1 Breve histórico do movimento dos trabalhadores brasileiros para a aquisição de seus direitos via legislação**

**1.1 Aspectos da industrialização**

 No Brasil com o fim do movimento monárquico, e no início da república nasce um novo modelo político e social brasileiro, que foi tratado pela imprensa como, por exemplo, o jornal - A Voz do Povo.

 De acordo com Gomes (2005, p.39) “a voz do Povo foi saudado com simpatias pelo órgão oficioso do Governo Provisório - O Paiz - o que comprova o clima favorável às manifestações em prol do aumento da participação política dos brasileiros”. Este jornal tinha características sociais que abordava a propaganda republicana, como uma revolução pacífica ao povo brasileiro, pois ela era o contrário da monarquia, assim abria a porta aos trabalhadores brasileiros. Portanto, o jornal ficou pouco tempo publicando seus artigos, pois no mesmo ano em que começou a circular fechou a portas encerrando suas atividades.

 No contexto republicano, poucas fábricas que surgiram no Brasil e produziam tecidos de baixa qualidade, pois o seu púbico era a população pobre, pois a concentração de fábricas de tecidos de algodão estava situada no estado da Bahia, com cerca de cinco das nove fábricas existente no país.

De 1884 a 1920, três milhões de estrangeiros desembarcam no Brasil. Mais da metade vai para São Paulo, são majoritariamente italianos que agora têm como seus destinos não só as fazendas de café, mas também ao comércio. A cidade do Rio de Janeiro também cresce como polo industrial (FRANCO; MOREIRA, 2011, p, 23).

 Após a abolição da escravatura no Brasil (1888), o governo adotou uma proposta para os estrangeiros, de vida melhor. Tudo isso devido ao crescimento industrial paulista, e para trabalhar no complexo cafeeiro, criaram mercados para produtos manufaturados, investindo em estradas de ferro, que ampliaram e integraram a esse mercado. Assim, os imigrantes tiveram um papel fundamental e passaram a ser donos de empresas com muitos operários.

**1.2 Greves por melhoria salarial**

 O primeiro movimento expressivo do trabalhador brasileiro foi às greves por salários e melhores condições de trabalhos ocorridos nas fazendas de café em São Paulo. Já em 1913, milhares de colonos da região de Ribeirão Preto/SP, devido à boa safra, passaram a reivindicar a revisão de seus contratos de trabalho e entraram em greve (FAUSTO, 2001).

 Esse movimento foi se espalhando por outras regiões e sua repercussão atingiu o sistema agroexportador, como também as ferrovias e os portos. No fim do século XIX, o movimento operário carioca solicitou novas medidas, como aumento salarial, limitação de jornada de trabalho, salário salubridade, e reconhecimento dos sindicatos.

 Nesse contexto destaca-se o anarquismo que foi um dos grandes participantes da força organizadora do movimento operário, na Primeira República, pois detinham o monopólio de uma ação de caráter coletivo para a classe trabalhadora (GOMES, 2005).

 Todo o movimento anarquista mesmo antes da chegada dos imigrantes no Brasil repercutiu em vários processos e movimentos de trabalhadores que tinham como objetivo transformar a sociedade brasileira.

 Nas palavras de Fausto (2001, p. 298):

Os anarco-sindicalistas acreditavam que seu objetivo seria atingido com a derrubada da burguesia do poder, sem longo perídio de transição posterior. Isso seria alcançado através de um grande ato: a greve geral revolucionaria. O sindicato anarquista, dirigido por comissões que deveriam expressar a vontade dos sindicalizados e não a vontade própria. Uma sociedade sem Estado, sem desigualdade, organizada em uma federação de livre de trabalhadores.

 Os que foram taxados de baderneiros eram estrangeiros, com seu modo de reivindicar, pois eram evidenciadas suas participações como líderes de bases operárias sociais. Esse movimento anarquista mobilizou várias greves trabalhadores de diversas profissões, tais como: carroceiros (posição de destaque), tapeceiros, tecelões, operários de veículos, pedreiros, pintores, trabalhadores de limpeza pública, tipógrafos, chapeleiros, metalúrgicos, etc.

 Todas as reivindicações foram movidas para conquistar melhores condições de trabalhos e diminuição da carga horária de trabalho para oito horas diárias. Mas esses movimentos eram tratados com represálias pela polícia que era na época extremamente violenta.

As jornadas de trabalho eram de 14 ou 16 horas diárias, existia grande exploração da força de trabalho de mulheres e crianças. Os salários eram extremamente baixos e uma das formas de castigo e punição é que os operários ainda podiam sofrer reduções salariais. Até então, não existia nenhum tipo de proteção legal (NOGUEIRA, 2010, p. 38).

 Todo processo operário, e movimentação democrática desenvolveu-se a partir de 1930 no governo de Getulio Vargas, sendo mais tarde oferecida ao trabalhador urbano a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que se tornou um marco ao estabelecer o salário-mínimo, férias remuneradas, pensões, semana de trabalho de 48 horas no máximo, entre outras medidas que davam direitos e garantias aos trabalhadores urbanos. As leis trabalhistas foram reunidas, em 1943, na **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),** regulamentando as relações entre patrões e empregados, legalizando também os sindicatos, embora suas atividades ficassem sob a rígida fiscalização do Estado (FAUSTO, 2001).

 Este mesmo autor (2001, p. 335) ainda assinala que:

Foi criado o Ministério do Trabalhador, Industrial e Comércio. Seguiram-se leis de proteção ao trabalhador, de enquadramento dos sindicatos pelo Estado, e criavam-se órgãos para arbitrar conflitos entre patrões e operários - as juntas de Conciliação e Julgamento. Entre as leis de Proteção ao trabalhador estava as que regularam os trabalhos das mulheres e dos menores, a concessão de férias, o limite de oito horas da jornada de trabalho.

 O ganho da mobilização trabalhista foi satisfatório, em parte, uma vez que a legislação atingia uma pequena parcela da população não inserindo o trabalhador rural nas leis trabalhistas vigentes na época.

**2 Tribunal Regional do Trabalho**

As lutas dos trabalhadores repercutiram em mudança para o trabalhador, que foi concretizado no governo de Getulio Vargas. Em seu discurso, Vargas firmou compromisso no sentido da criação e da aplicação efetiva uma legislação social de proteção ao trabalhador (TST, 2011).

O primeiro Tribunal Regional do Trabalho foi criado no estado do Rio de Janeiro, pois além de ser a capital do Brasil, concentrava grande parte da produção industrial manufatureira (TST, 2011). Os tribunais Regionais foram se espalhando por todo o país através dos estados, a saber: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará e Amapá, Distrito Federal e Tocantins, Amazonas e Roraima, Paraíba, Campinas, Maranhão, Espírito Santo, Goiás, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Piauí, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Portanto, os Tribunais Regionais do trabalho perpassaram e consolidaram direitos do trabalhador em busca de melhorias de conflitos entre empregador e empregado.

A Lei complementar nº 31, criando o Estado de Mato Grosso do Sul pelo desdobramento da área de Mato Grosso auxiliou a agilização de processos trabalhistas. “No novo estado foi instalado em 1º de janeiro de 1979, tendo como capital o município de Campo Grande. A partir de então, começou a Justiça de Trabalho em Mato Grosso do Sul” (TST, 2011, p. 489).

Esses órgãos foram muito importantes para, mediar os conflitos, pois a maioria das ações era conciliada e arquivada, na Junta de Conciliação e Julgamento, principalmente em 1981 e 1982 em MS.

**3 Trabalhadores**

Por meio da análise dos processos do Tribunal Regional do Trabalho - TRT 24ª Região - Corumbá MS via Junta de Conciliação e Julgamento, foi possível identificar os processos de trabalhadores rurais. Estes foram os primeiros a se mobilizarem para, uma proposta de melhoria para o trabalhador no Brasil, porém só ganhou espaço a partir da Constituição Brasileira de 1988, quando houve a equiparação dos direitos dos trabalhadores urbanos aos rurais.

A seguir serão analisados alguns processos fruto da presente pesquisa.

O processo de número - 579/81foi iniciado em 01/10/1981, pois Carlos Lima, o reclamante foi registrado como trabalhador rural, tendo o reclamado mudado sua categoria de trabalho para a função de tratorista, portanto, ao ser dispensado de sua função não recebeu o FGTS.

A primeira audiência foi adiada por falta de juiz substituto, pois o juiz titular estava de licença. No dia 13/11/1981, compareceram as partes, portanto em contestação para o recebimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, uma vez que este benefício não se estendia ao trabalhador rural. Neste processo foi anexada a Cartilha de Empregador Rural, Direito trabalhista e Previdenciária, Artigo número 4.8 - FGTS em que havia o seguinte destaque: não se aplicam ao trabalhador rural os dispositivos relativos ao FGTS, isto é, não se faz o depósito relativo ao fundo, uma vez que o empregador rural, no conceito da Lei Nª 5.889/73, não é abrangido pelo regime do FGTS. Portanto, a ação foi julgada como improcedente a reclamação no referido processo.

 Quanto ao processo de número 600/81 - o reclamante foi admitido no serviço em 16/03/1979, e pediu demissão, em 11/08/1981. Iniciou o trabalho com um salário de Cr$ 1.500.00, e passou a receber CR$: 4.000.00 mensais, pois o reclamante trabalhava das 2 horas da madrugada fazendo serviço de tirar leite de vacas, com intervalo de meia hora para o “quebra-torto” (café da manhã) e 2 horas para o almoço. Fazia um total de 5 horas extras por dia. Todo o domingo trabalhava das 2 horas da madrugada até às 7 horas da manhã, fazendo o total de 4 horas de extras, por domingo. Recebeu CR$ 10.000,00, quando de sua demissão, incluindo CR$ 1.000.00 de saldo de salário. Nunca tirou férias, nem recebeu 13ª salário, assim a somatória correta seria ao todo de CR$: 268.594,43. No dia 13/11/1981, compareceram as partes, mas foi conciliado nas seguintes condições: à reclamada pagou ao reclamante a quantia de CR$: 70.000.00 para liquidação do processo, sendo o mesmo arquivado, verificando-se que o valor pago ficou aquém do solicitado inicialmente, com prejuízo para o trabalhador rural.

Já no processo de número -559/81 **-** o reclamante foi admitido no serviço em 10/12/1975 e dispensado de sua função sem justa causa no dia 10/08/1981, recebendo salário de CR$ 8.000,00 por mês, trabalhando das 6 às 18horas, com intervalo de uma hora, para refeição e descanso, sendo três horas por dia de horas extras.

 A partir do dia 01/01/1981, passou a receber CR$: 2.000.00.00 de horas extras. Recebeu CR$: 41.000.00 referente ao tempo de serviço, e também um período de férias. Este reclamante trabalhava cerca de três domingos por mês, requerendo o valor de CR$ 455, 606,43, mas houve um acordo e o processo foi arquivado.

 No processo de número - 565/81 - o reclamante foi contratado no dia 1/002/1962 e dispensado de sua função sem justa causa, em 17/05/1980. Na ação solicitou a diferença salarial, aviso prévio, indenização de férias, 13ª salário, domingos trabalhados e horas extras.

 Sei salário era de CR$ 2.500,00 por mês, sua carga horária de serviço era das 3 horas da madrugada às 17 horas, com intervalo de 2 horas para descanso e refeições. Assim, somando um total de 8 horas extras diárias; aos domingos leiteava das 3 horas da madrugada até às 7 horas da manhã. Quando havia trabalho com o gado fazia um horário que ia das 3 horas da madrugada às 20 horas. O reclamante ficou afastado do local de trabalho no período de 20/05/70 a 18/0172 e 10/0564 a 10/11/64, portanto, a quantia trabalhada era de 16 anos e um mês.

 O valor total de requerido pelo reclamante era de CR$ 3.500.000,00 (três milhões e quintos mil cruzeiros). No dia 12/11/1981, compareceram as partes, mas houve contestação, o reclamado alegava que o reclamante não foi contratado no dia 01/02/1962, pois nesta época o reclamado não possuía a fazenda, sendo marcada uma nova audiência para o caso.

 No dia 15/12/1981 compareceram as partes com as devidas testemunhas e respectivos depoimentos contra e a favor, porém devido à falta de prova de ambos os lados, o caso foi julgado por votação. A causa foi parcialmente procedente, pois a dificuldade no processo foi que nos depoimentos das testemunhas houve muita contradição, não ficando clara a jornada de trabalho excessivo do trabalhador rural. Devido à falta de prova e por determinação da Junta de Conciliação e Julgamento o reclamante recebeu a quantia de CR$ 44.853.00 e o processo foi arquivado.

 A conquista do trabalhador rural foi longa e de acordo com Brumer (2002, p. 50-81),

Na década de 1960, foram tomadas as primeiras iniciativas para estender a cobertura previdenciária aos trabalhadores rurais. A primeira dessas iniciativas, o Estatuto do Trabalhador Rural, de 2 de março de 1963, regulamentou os sindicatos rurais, instituiu a obrigatoriedade do pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais e criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural - FAPTR, posteriormente, em 1969, denominado FUNRURAL. Medidas relativas à organização dos trabalhadores rurais foram adotadas em várias leis, em 1960, viabilizando a associação entre os sindicatos de trabalhadores rurais e a previdência social rural. O Decreto-lei 789, de 27 de agosto de 1969, redefine, para fins de sindicalização, o significado de Empregador Rural e Trabalhador Rural, introduzindo o módulo rural como elemento diferenciador, restringindo a existência de um único sindicato, em cada município, para representar a mesma categoria profissional.

Em 1970, teve um ganho maior na questão de aposentadoria, por velhice e por invalidez, para o trabalhador rural com mais de 70 anos de idade e auxílio funeral, assistência a saúde, as mulheres só poderiam ser beneficiadas se fosse chefe de família.

Somente na Constituição Brasileira de 1988 é que o trabalhador rural assegurou os mesmo direitos que o trabalhador urbano, como: carteira de trabalho (assinada pelo empregador), salário mensal, férias, 13ª salário, jornada de trabalho de 8 horas diárias, descanso semanal, alojamento, higiene, alimentação, transporte, ferramentas, assistência médicas, aviso prévio, seguro-desemprego, adicional por atividade de risco à saúde do trabalhador.

**Considerações finais**

O trabalho de análise dos processos contextualiza a trajetória de conquista das leis que abrange o trabalhador urbano e rural. Os documentos apresentam os conflitos existentes entre empregado e empregador e a mediação da Junta de Conciliação e Julgamento que era um órgão judicante de primeira instância na Justiça do Trabalho, composto de um magistrado federal, um representante dos empregados e um dos empregadores, resolvia os conflitos.

**Referências**

BRUMER, Anita. Previdência social e rural e gênero. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jun 2002, p. 50-8. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a03n7%3e%20acesso %20em%2027/05/23015>. Acesso em: 27 maio 2015.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 9.ed.. São Paulo: Universidade de São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 2001.

FRANCO, Raquel Veras; MOREIRA, Leonardo Neves. Históriada Justiça do Trabalho no Brasil: o olhar do TST In: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *A história da justiça do trabalho no Brasil:* multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011, p. 15-51.

GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

NOGUEIRA, Maria Júlia Reis. *As propostas da CUT para a reforma sindical:* democratização das relações de trabalho. Universidade Federal de Minas Gerais. São Luís, 2010. Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/arquivos/monografias/Maria%20 Julia%20Reis%20Nogueira.pdf> Acesso em: 26 maio. 2015.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. *A história da justiça do trabalho no Brasil*: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho; Comissão de Documentação, 2011.

1. Acadêmico do 7º semestre do Curso de História. Bolsista de Iniciação Científica CNPq, desenvolvendo atividades de pesquisa no Laboratório de História. E-mail: histpetros@gmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. Doutora em Geografia, professora no Curso de Geografia e no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: le-bourlegat@uol.com.br. [↑](#footnote-ref-2)